



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

Birigüi, 11/ junho / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,=
PRESIDENTE.

*Rejeitado com 15 votos
CONTRÁRIOS e UM VOTO FAVORÁVEL em
08/10/2001*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1014/01
Data Entrada	11 JUN 2001
Funcionário	

RAL DE BIRIGÜI.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICI-

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal, para uso das entidades da sociedade civil organizada, que ocorrerá em todas as sessões ordinárias, no final do Expediente, entre o término da leitura do material de expediente e o uso da palavra pelos Vereadores em Tema Livre.

Art. 2º - São consideradas entidades representativas dos segmentos sociais da comunidade:

- I – os sindicatos, associações de classe e corporações profissionais;
- II – as associações de moradores ou sociedades amigos de bairros;
- III – os centros cívicos, grêmios e diretórios acadêmicos estudantis;
- IV – as entidades de filantropia e benemerência;
- V – outras entidades devidamente registradas como sociedades civis.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - O uso da tribuna livre pelas entidades da sociedade será pelo tempo de quinze minutos.

§ 1º - Somente poderá fazer uso da palavra pessoa do quadro associativo, devidamente autorizada pela respectiva diretoria.

§ 2º - A entidade e orador que a representa responderão pelos conceitos emitidos no uso da Tribuna Livre, devendo a palavra ser usada em termos corteses, compatíveis com a dignidade e o decoro da Câmara, e em obediência às restrições impostas pelo Regimento Interno.

§ 3º - O Presidente cassará a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviando do assunto proposto no ato da inscrição.

Art. 4º - Para utilização da Tribuna Livre a entidade interessada deverá atender as seguintes exigências:

I – estar devidamente registrada como sociedade civil e funcionando regularmente de acordo com seus estatutos;

II – indicar para representá-la orador que seja comprovadamente eleitor no Município;

III – proceder a inscrição mediante requerimento protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

IV – indicar expressamente a matéria a ser exposta, no requerimento de inscrição firmado pelo seu Presidente.

§ 1º - O Presidente da Câmara indeferirá o uso da Tribuna quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao município, ou tratar-se de matéria político-partidária.

§ 2º – Os inscritos serão notificados pelo Presidente da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 5º - Atingida a hora apropriada, o Presidente da Câmara convidará o representante da entidade notificada para o uso da palavra na Tribuna Livre.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º - Ficarà sem efeito a inscrição no caso de ausência do representante da entidade chamada, a qual só poderá ocupar a Tribuna mediante nova inscrição.

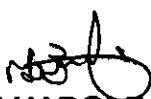
§ 2º - As comunicações de substituição do orador deverão ser feitas por escrito, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, observado o que dispõem o § 1º do art. 3º e o inciso II do art. 4º.

Art. 6º - Aos Vereadores poderá ser concedida a palavra imediatamente após a Tribuna Livre para direito de resposta no caso de ofensas pessoais.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de junho de 2.001.

=  =
ROQUE HAROLDO BONFIM,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Uma das buscas que deve ser constante os cidadãos, em especial daqueles que detêm cargos públicos eletivos, é a maior possível democratização das instituições, abrindo-as a uma maior participação popular, com o que se tornam mais transparentes e mais adequadas para a satisfação dos anseios populares.

Com a Constituição Federal de 1.988 tivemos ampliado esse horizonte, ao dispor o texto constitucional sobre a apresentação de projetos de lei pelos diretamente pelos cidadãos, norma obrigatoriamente inserida nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios. Entretanto, mesmo essa ampliação da participação do cidadão nas decisões governamentais não foi suficiente, dada a exigência de um grande número de assinaturas de pessoas que se interessassem pela medida proposta.

Outra forma de se democratizar as instituições são as audiências públicas com a sociedade civil organizada, que nosso Município já tem adotado e que tende a ampliar à medida que a população perceber o seu alcance.

Há uma terceira hipótese de abertura, que é a que nos interessa diretamente hoje.

Trata-se da instituição da Tribuna Livre na Câmara Municipal. Muitos Legislativos Municipais já adotaram esse sistema em que ao cidadão é dada oportunidade de debater assuntos de interesse de sua coletivi-



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

dade, expondo suas opiniões a respeito, não apenas para os Senhores Vereadores mas também para a coletividade como um todo, pela divulgação que se faz das sessões legislativas.

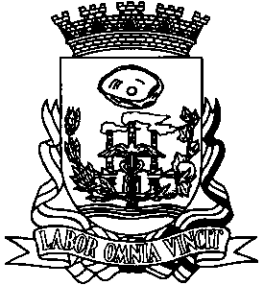
Muito já se tem dito que a Câmara é ela própria uma tribuna livre, pois, os Vereadores representam o povo e têm total e completa liberdade de abordar aqui os assuntos que a comunidade gostaria de ver debatidos. Mas, tal não é verdade por inteiro. O Vereador tantas vezes é tolhido por injunções as mais diversas, algumas de natureza político-partidária, outras pelas ligações que mantém com alguns segmentos da sociedade, outras tantas vezes pelos círculos de amizade e parentesco a que pertence.

Assim, é salutar que se ofereça ao cidadão oportunidade para, mediante a obediência de regras determinadas e em momentos oportunos dentro das sessões, debater assuntos que direta ou indiretamente se relacionem com o Município e sua população.

É, pois, no modelo de nossa opção, a tribuna livre um espaço de tempo dentro das sessões ordinárias, no qual o cidadão (eleitor do Município), representando uma entidade da sociedade civil organizada, pode, mediante inscrição regular, indicando por antecipação o assunto que abordará, e após identificar-se devidamente, valer-se-á dos microfones da Edilidade Municipal para trazer ao conhecimento dos Senhores Vereadores e da coletividade assuntos que entende importantes que venham à luz e possam ser objetos de maior discussão.

Cremos que da simples leitura do presente proposição pode-se aquilatar com segurança o que seja a Tribuna Livre que desejamos e o que se pretende alcançar com ela.

153 -



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, ao apresentar à consideração dos nossos Dignos Pares o projeto de resolução que Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi, solicitamos a sua criteriosa análise da matéria e o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de junho de 2.001.

=  =
ROQUE HAROLDO BONFIM,
VEREADOR.